

Circular Conjunta
Porto Alegre, 23 de julho de 2024.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e pretendem firmar uma nova Convenção Coletiva de Trabalho nos próximos dias, que terá abrangência nos seguintes municípios: Alvorada, Amaral Ferrador, Arambaré, Arroio dos Ratos, Barra do Ribeiro, Butiá, Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Nova Santa Rita, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes.

DESTAQUES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, A SER ASSINADA:

1) PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01/06/2024:

No período entre 1º/06/2024 e 31/05/2025, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Auxiliar de Produção ou Servente	7,96	1.751,20
Meio Oficial	8,59	1.889,80
Oficial	10,13	2.228,60
Aprendiz	6,88	

2) SALÁRIOS. Para o reajuste dos salários em geral, as Entidades acertaram as seguintes condições e percentuais:

Em 1º de junho de 2024, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de 4,11 % (quatro vírgula onze por cento), a ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de junho de 2023, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 6.073,00 (seis mil e setenta e três reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 6.073,00 (seis mil e setenta e três reais), não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho

TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
ADMITIDOS ATÉ	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO DE JUNHO/2023
15/06/2023	4,11
15/07/2023	3,76
15/08/2023	3,41
15/09/2023	3,07
15/10/2023	2,72
15/11/2023	2,38
15/12/2023	2,03
15/01/2024	1,69
15/02/2024	1,35
15/03/2024	1,01
15/04/2024	0,67
15/05/2024	0,34
30/05/2024	0,17

3) PRÊMIO ASSIDUIDADE: A partir de 01/06/2024, R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais), inalterados os componentes da cesta básica.

4) AUXÍLIO EDUCAÇÃO: Os valores ficaram fixados em R\$ 280,41 (duzentos e oitenta reais, e quarenta e um centavos) ao empregado, ou R\$ 225,21 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos, a um filho deste, nas mesmas condições estabelecidas na convenção passada, para pagamento em março/2025.

5) SEGURO DE VIDA EM GRUPO. A partir de 1º/06/2024, serão reajustados em 4,11% os valores

previstos na cláusula décima segunda da convenção coletiva de trabalho de 2023 – registrada em data de 14/08/2023, sob o nº RS003085/2023, protocolada em data de 11/08/2023 (processo nº 19964.117277/2023-13).

6) **TAXA DE FERRAMENTAS.**

CATEGORIA / TAXA DE FERRAMENTAS	A partir de 1º/06/2024 (R\$)
Carpinteiro	26,52
Pedreiro	15,42
Pintor	13,95
Ferreiro	13,60

- 7) **CND DO STICC/POA.** Alterados os valores das taxas de serviços pela expedição da CND do STICC/POA, considerando-se: R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) relativamente a empresas com até 20 (vinte) empregados; e R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) para empresas com número superior a 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULAS ANTIGAS COM NOVAS REDAÇÕES

PRÊMIO ASSIDUIDADE. Será incluída uma nova ressalva para a hipótese de “atrasos”, com a manutenção das demais ressalvas, dando à cláusula uma nova redação, conforme segue:

CLÁUSULA: As empresas com mais de 10 (dez) empregados devem assegurar, a partir de 1º/06/2024, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica, ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

I – A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:

Achocolatado 400gr	2 potes
Açúcar refinado	4 kg
Arroz T.1 polido	8 kg
Biscoito Cream Cracker 400gr	2 pacotes
Biscoito Maria 400g	2 pacotes
Café em pó 500gr	4 pacotes
Doce de Leite 400gr	2 pote
Extrato de tomate 350gr	4 lata
Farinha trigo especial	4 kg
Feijão preto T.1	4 kg
Gelatina 45/85g	4 pacotes
Goiabada 400gr	1 pacote
Leite em pó 400gr	2 pacotes
Massa com ovos 500gr Espaguete	4 pacotes
Massa com ovos 500g Parafuso	4 pacotes
Óleo de soja 900ml	3 potes
Sardinha 125 gr	2 latas
Sal	1 kg
Farinha de milho 500gr (Polentina)	2 pacotes
Farinha mandioca 500gr	1 pacotes
Lentilha 500gr	2 pacotes
Salsicha 180gr	2 latas
Compota de Pêssego 500gr	Lata

II – O cartão vale-alimentação, a partir de 1º/06/2024, será de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais).

III – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.



IV – Fica estabelecido que o prêmio será instituído sobre o sistema da contrapartida, sendo no mínimo 80% da despesa custeada pelo empregador e até 20% pelos empregados.

V – Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da presente cláusula.

Parágrafo primeiro. O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portanda computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo segundo. O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra, etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

Parágrafo terceiro. Assegura-se o prêmio assiduidade previsto nesta cláusula ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Parágrafo quarto. O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de falta ao serviço, ainda que justificada, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

Parágrafo quinto. Por ocasião do pagamento das férias, o empregado assíduo durante todo o período aquisitivo, na forma desta cláusula, terá direito ao prêmio assiduidade que se constituirá numa cesta básica ou num cartão de vale-alimentação.

Parágrafo sexto. Em relação ao período do aviso prévio trabalhado, independentemente da redução de jornada permitida no artigo 488 da CLT (redução de 2 horas diárias ou 7 dias corridos ao final), o prêmio previsto nesta cláusula será concedido de forma integral, desde que o empregado seja assíduo na forma da presente cláusula.

Parágrafo sétimo. No mês de admissão, o empregado terá direito ao prêmio assiduidade desde que haja previsão contratual mínima de 15 (quinze) dias de trabalho, e desde que o empregado tenha sido assíduo no período e cumprido com os demais requisitos da presente cláusula.

Parágrafo sétimo. O número de empregados, referido no “caput” da presente cláusula, é o total de empregados existentes no Quadro de Empregados da Empresa. Entretanto, o benefício do prêmio assiduidade será concedido apenas aos empregados cujas atividades sejam exercidas na base territorial prevista na presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo oitavo. Enquanto perdurar as inconsistências decorrentes da COVID-19, a empresa poderá, a seu critério, efetuar o pagamento do prêmio assiduidade aos seus empregados, mesmo que estes tenham algum tipo de falta ou atraso.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS. A Cláusula relativa À Contribuição Negocial dos Empregados deverá sofrer alterações, considerando que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou em relação ao Tema 935 / STF, no sentido de que “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”. Nessa linha, a Cláusula deverá ter o seguinte teor:



3

CLÁUSULA:

Considerando que a Contribuição Negocial em prol do Sindicato dos Trabalhadores foi aprovada em assembleia, cuja ata segue anexa, assim como aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513, alíneas "a" e "e", da C.L.T e incisos III, IV e VI, do Artigo 8º da Constituição Federal, tendo sido os presentes cientificados acerca da destinação da referida contribuição, ou seja, à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados;

Considerando o objetivo de garantir o cumprimento das cláusulas da presente, bem como o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva;

Foi deliberado pela categoria profissional que todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, deverão descontar dos salários de todos os seus empregados, associados ou não à entidade sindical profissional, uma Contribuição Negocial no valor equivalente a 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do salário-base mensal dos meses de **junho/2024 a maio/2025 e Gratificação Natalina/2024**, com vencimento até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês do desconto da contribuição, em favor do Sindicato dos Trabalhadores da Construção de Civil.

Parágrafo primeiro. Conforme divulgado na **Circular Conjunta firmada em 23/07/2024 pelas Entidades Sindicais convenentes**, fica estabelecido que o trabalhador terá o **prazo de 25/07/2024 até 31/07/2024** para realizar o direito de oposição ao desconto previsto na presente cláusula, devendo fazê-lo de forma individual e por escrito, de próprio punho, junto à sede do Sindicato Laboral, sito à Rua José do Patrocínio, nº 1212, em Porto Alegre, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h. Em relação aos empregados admitidos após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador, o direito de oposição poderá ser exercido por estes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de admissão, do mesmo modo, mesmo endereço e horários aqui informados.

Parágrafo segundo. O Sindicato dos Trabalhadores deverá remeter aos respectivos empregadores, **por e-mail oficial, no prazo de 10 (dez) dias** a contar do fim dos prazos referidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, a lista dos trabalhadores que fizeram oposição ao desconto dos trabalhadores que manifestaram oposição, acompanhada das cópias dos documentos individuais de oposição.

Parágrafo terceiro. O não desconto da contribuição pelo empregador, ou seu não recolhimento após desconto, em descumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não recolhido além da atualização dos valores devidos (principal e multa) pelo índice de correção aplicado aos débitos trabalhistas.

Parágrafo quarto. Será de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventual devolução exigida pelo trabalhador não associado, em decorrência de discordância por ele manifestada em tempo hábil, na hipótese da empresa, sem ter conhecimento da discordância, ter procedido ao desconto e recolhido ao Sindicato Profissional.

Parágrafo quinto. Na hipótese de ação judicial com o objetivo de haver o pagamento dos valores devidos, a correção acima convencionada será compensada no valor da correção monetária que vier a ser decretada em decisão final, assim como as despesas com honorários advocatícios correrão por conta da empresa inadimplente.

Parágrafo sexto. Esta cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.



Parágrafo sétimo. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer sua defesa a denunciação a lide do sindicato dos trabalhadores, para que este venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Nessa hipótese, aceita o sindicato dos trabalhadores convenientes, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a afetiva defesa judicial.

Parágrafo oitavo. Na eventualidade das entidades sindicais convenientes serem demandadas conjuntamente em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos à entidade sindical laboral, o sindicato dos trabalhadores conveniente se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, uma vez que tenha integrado a lide como réu ou denunciado, cabendo-lhe a devolução do valores determinada na decisão proferida, seja em sede de antecipação de tutela, seja por trânsito em julgado da sentença, após a publicação da decisão judicial.

CLÁUSULAS NOVAS

As Entidades Sindicais pretendem estabelecer novas cláusulas, na forma que segue:

1. FALSIFICAÇÃO DE CND.

CLÁUSULA NOVA. No caso de ocorrência de emissão e apresentação de CND falsa ao tomador de serviço, por empresa prestadora de serviços terceirizados, e desde que devidamente comprovada a fraude por procedimento policial, seguida de processo na esfera criminal transitada em julgado, a empresa tomadora de serviços se obriga, de imediato, a rescindir o respectivo contrato de prestação de serviços com a referida empresa que passa a ser considerada inidônea.

2. TELEMEDICINA.

CLÁUSULA NOVA. Fica facultado as empresas custear, às suas próprias expensas, em favor de seus empregados e empregadas, convênio saúde na forma de telemedicina, para consultas, mediante contrato de prestação de serviços de telemedicina, em plataforma digital de forma síncrona, na forma de Pronto Atendimento Virtual (teleconsulta).

Parágrafo primeiro. Será de livre estipulação da empresa contratante e da entidade de saúde contratada as disposições relativas ao alcance do contrato de prestação de serviços de telemedicina, em especial os atos médicos, incluídos ou excluídos do Pronto Atendimento Virtual, bem como, entre outros:

- a. A forma de execução dos serviços e regramento;
- b. A remuneração e forma de pagamento à entidade de saúde prestadora dos serviços;
- c. As obrigações da contratada e da contratante ou dos pacientes indicados por este;
- d. A inclusão ou não de dependentes;
- e. O direito de arrependimento da contratante;
- f. A garantia de confidencialidade, divulgação e comunicados;
- g. O prazo de vigência do contrato.

[assinatura]

[assinatura]
5

Parágrafo segundo. Mesmo que a empresa da categoria econômica conveniente venha a firmar contrato de prestação de serviços de telemedicina, o fato não criará precedente invocável para manter o referido contrato, podendo a empresa contratante dos serviços romper o contrato sem obrigação de renovação de contrato com a mesma entidade de saúde, ou com qualquer outra.

Parágrafo terceiro. Caso concedido referido benefício previsto nesta cláusula, este não terá natureza salarial, não integrando o salário para qualquer fim, podendo ser suprimido a qualquer tempo.

3. TESTE E TRATE.

CLÁUSULA NOVA. Com a finalidade de ampliar a testagem e o tratamento da hepatite e outras moléstias contagiosas, as empresas da categoria econômica juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre e com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundação de Assistência Social e Cidadania (Fasc), deverão, individualmente, aderir ao “Programa Teste e Trate”, desenvolvido pela referida Secretaria, permitindo ações nesse sentido nos canteiros de obras da construção civil.

Parágrafo primeiro. A testagem será no modelo rápido, conforme disponibilidade nas unidades de saúde do Município de Porto Alegre, e no Serviço de Atendimento Especializado mantido pela Prefeitura.

Parágrafo segundo. Além dos testes para diagnóstico de hepatite em geral, aderindo ao Programa as empresas também deverão permitir sejam realizados exames de sífilis, hepatite B e HIV, cabendo eventual tratamento à referida Secretaria Municipal, desde que disponibilizado a todos com resultado positivo para quaisquer infecções.

Parágrafo terceiro. As empresas que participarem do Programa facultarão acesso ao Sindicato Profissional, mediante a apresentação das credenciais referidas no presente instrumento coletivo de trabalho, juntamente com o profissional de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre, para realizar a coleta do material para exame nos canteiros de obras para testagens.

Parágrafo quarto. Caso a empresa participe do custeio para tal fim, tais valores não integrarão o salário para qualquer fim.

4. EFEITOS CLIMÁTICOS NO RS. CALAMIDADE PÚBLICA. AUXÍLIOS HUMANITÁRIOS E DOAÇÕES.

CLÁUSULA NOVA. Considerando o fato de as empresas terem concedido, individualmente, e de várias formas, **auxílios humanitários e doações** aos empregados eventualmente atingidos pelas enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, para o enfrentamento das consequências do sério estado de calamidade pública, fica estabelecido que tais vantagens, eventualmente concedidas no período entre 01/05/2024 e 01/06/2024 não terão caráter salarial, já que concedidas por motivação humanitária, não sendo, portanto, retribuição pelo trabalho prestado pelos empregados.

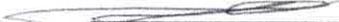
OBSERVAÇÃO:

Com a inserção das novas cláusulas, acima, e a renovação das demais cláusulas da CCT/2023-2024 é possível que ocorra a renumeração das cláusulas renovadas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025.

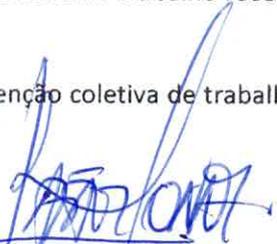
  6

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após a mencionada convenção coletiva de trabalho receber o necessário registro do Ministério do Trabalho.

As entidades sindicais pretendem protocolar a referida convenção coletiva de trabalho nos próximos dias.



GELSON SANTANA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE



RAFAEL ANTONIO PETRY LONZETTI
VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
SINDUSCON-RS